DIGITALIZADO
EM: 10 / 09 / 21
Roberto
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 20 / 8 / 64

PROJETO DE LEI Nº 148/64

ASSUNTO
Eleva para em NCr$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) o pensão mensal de que trata a lei nº 719, de 22 de junho de 1961 e adota outras providências

VEREADOR: Edmar Arruda

LEI Nº 2711 DE 18 / 9 / 64 Sancionada

DIOM Nº 3089 DE 25 / 9 / 64

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Mpa.

LEI Nº 2411 EM 18 DE setembro DE 1964.

Eleva as pensões que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica elevada para Cr$8.000,00 (doze mil cruzeiros) a pensão mensal de que trata a Lei nº 1.719, de 22 de junho de 1961, concedida a sra. Maria Lucena de Castro, viúva do jornalista Geraldo Majela de Castro.

Art. 2º - Eleva, igualmente, para Cr$18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) a pensão mensal de que trata a Lei nº 2459, de 21 de outubro de 1963, concedida ao cidadão Boaventura Matias Costa, num total de Cr$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros) anual.

Art. 3º - Para o fim de que trata a presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr$268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil cruzeiros), ao orçamento vigente.

Art. 4º - A despêsa decorrente da presente Lei, a partir de 1965, figurará no orçamento municipal na dotação própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de setembro de 1964.

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

ARQUIVO
FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 48 64

Eleva para Cr$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) a pensão mensal de que trata a Lei nº 1719, de 22 de junho de 1961 e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica elevada para 2$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) a pensão mensal de que trata a Lei nº 1719, de 22 de junho de 1961, concedida à sra. Maria Lucena de Castro, viúva do jornalista Geraldo Majela de Castro.

Art. 2º - Para o fim de que trata a presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr$ 52.000,00 (cincoenta e dois mil cruzeiros), ao orçamento vigente.

Art. 3º - A despesa decorrente da presente Lei, a partir de 1965, figurará no orçamento municipal na dotação própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de Agôsto de 1.964.

Aprovado em 1a. discussão
Em 21 / 8 / 64
(PRESIDENTE)

Adeuar Arruda

JUSTIFICATIVA

Nada mais justo do que a aprovação desta Casa para a propositura em tela, pois trata-se de uma obra de caridade que faremos a uma infortunada senhora, mãe de oito filhos menores, cujo // pai, por ser um fiel e esforçado cumpridor dos seus deveres profissionais teve a vida arrebatada pela sanha de um cruel malfeitor.

A importancia de Cr$ 18.000,00 será pois, uma pequena ajuda para a manutenção dêsse órfãos porque a vida cara e difícil que temos será impossivel para uma familia a sobrevivencia sem a tutela de um chefe.

Espero, pois, a aprovação dos meus nobres pares para êste projeto.

Aprovado em 2a. discussão
Em 1 / 9 / 64
(PRESIDENTE)

Adeuar Arruda

A Comissão de Finanças
Em 1 / 9 / 64

ARQUIVO
DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Aprovada 27/8/64

E M E N D A 1

INCLUA - SE ONDE COUBER

Oartigo 1º da Lei nº 2458 de 21 de outubro de 1963, publicado no Diário Oficial nº 2898, de 5 de novembro de 1963, passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a conceder ao Cidadão Boaventura Matias Costa, uma pensão mensal no valor de Cr$18.000,00 (DEZOITO MIL / CRUZEIROS), num total de Cr$216.000,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL CRUZEIROS) anual.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 25 de AGÔSTO DE 1.964.

Sandoval Bastos

Sandoval Bastos - Vereador

J U S T I F I C A T I V A

Pelos mesmos motivos que votaram a lei que atendeu, àquela época , a situação aflitiva porque passava o Cidadão // Boaventura Matias da Costa, agora deve-se aprovar a referida emenda, que eleva de Cr$6.000,00 para Cr$18.000,00, em virtude da inflação que torna, desta forma, a capacidade aquisitiva do do aludido cidadão, impraticável.

Sala das Sessões da Câmra Municipal de fortaleza, 25 de Agôsto de 1964.

Sandoval Bastos

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 52/64
A O PROJETO DE LEI Nº 148/64

O projeto de lei incluso, de autoria do vereador Ademar Arruda, eleva para Cr$18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) a pensão mensal de que trata a Lei nº 1719, de 22 de junho de 1961, concedida à sra. Maria Lucena de Castro, viuva do jornalista Geraldo Majela de / Castro.

É justa a proposição em tela, pois trata-se de uma obra de caridade que faremos a uma infortunada senhora, mãe de oito filhos / menores, cujo pai, por ser um fiel e esforçado cumpridor dos seus deveres profissionais, teve a vida arrebatada pela sanha de um cruel malfeitor.

Manifestamo-nos, portanto, pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mpa.

ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 148/64.

Eleva as pensões que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

Art. 1º - Fica elevada para Cr$18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) a pensão mensal de que trata a Lei nº 1.719, de 22 de junho de 1961, concedida a sra. Maria Lucena de Castro, viúva do jornalista Geraldo Majela de Castro.

Art. 2º - Eleva, igualmente, para Cr$18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) a pensão mensal de que trata a Lei nº 2458, de 21 de outubro de 1963, concedida ao cidadão Boaventura Matias Costa, num total de Cr$216:000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros) anual.

Art. 3º - Para o fim de que trata a presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr$268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil cruzeiros), ao orçamento vigente.

Art. 4º - A despêsa decorrente da presente Lei, a partir de 1965, figurará no orçamento municipal na dotação própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, 2 em setembro de 1964.

Presidente

Relator

C M F

AML

Of. nº 1023/64

Fortaleza, 9 de setembro de 1964

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227 de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara que eleva as pensões que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado apreço e consideração

COPIA

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA